

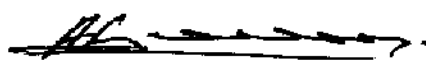


Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: CARLOS ALBERTO IAMONTI

PROJETO DE LEI N.º 3.877

Assunto: Acrescenta ao Plano Diretor Físico-Territorial o art. 118-A, para prever calçada para pedestrianismo junto aos canais de avenidas marginais.

Autógrafo N.º 2.822/84.
LEI N.º 2.727, DE 17/07/84.
Arquive-se.

Diretor Legislativo
27/07/84

Clas.

Proc. N.º 15576



Paul
PUBLICADO
em 08/05/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões em 02/05/84
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO DE LEI
015576 24-05-84
Câmara Municipal de Jundiaí

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 20/06/84
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
PROVADO
Sala das Sessões em 20/06/84
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI 3.877

Acrescenta ao Plano Diretor Físico-Territorial o art. 118-A, para prever calçada para pedestrianismo junto aos canais de avenidas marginais.

Art. 1º A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1983 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescida deste artigo:

"Art. 118-A. Nas avenidas marginais a cursos d'água a faixa linceira ao canal é reservada para construção de calçada para pedestrianismo."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 24-4-84

[Signature]
CARLOS ALBERTO TAMORTI

* 22




PL 3.877 , fls. 2

Justificativa

Elevado número de munícipes usa as avenidas marginais dos rios Jundiaí e Guapeva e do córrego do Mato para a prática do teste de Cooper ou para caminhadas.

Considerando porém o perigo que correm nos locais em que inexistente passeio público, já que são obrigados a usar a pista de rolamento de veículos, será providência adequada reservar as áreas lindeiras aos canais para construção de passeio em que possam, com segurança, praticar seus exercícios diários.


CARLOS ALBERTO LAMONTTI

*
az

aplicados os índices correspondentes ao setor escolhido.

Artigo 117 - Nas vias dotadas de rede coletora de esgotos - não é permitida a instalação de sanitário, tanques, pias e similares em pisos que estejam em nível inferior ao ponto mais baixo do seu passeio.

§ 1º - Em casos especiais, desde que consultado o órgão competente e previamente verificado que o projeto pode assegurar o esgotamento normal das águas servidas, será permitida a instalação de esgoto pouco abaixo do nível do passeio, conforme trata este artigo.

§ 2º - Se devido às condições altimétricas do terreno for de todo imprescindível a construção de sanitários abaixo da cota mais baixa do passeio e em nível que não permita o normal escoamento do esgoto, o interessado deverá construir e operar um sistema elevatório dos resíduos até o nível determinado neste artigo.

§ 3º - Será possível uma alternativa do parágrafo anterior, consistente na construção de sistema sanitário isolado no lote, composto de fossa séptica e fossa de absorção. Neste caso, o órgão competente estará desobrigado de qualquer medida relativa à captação do esgoto ou efluente em questão.

Artigo 118 - Ao longo das avenidas marginais expressas do Rio Jundiaí, do Rio Guapeva (Av. 14 de Dezembro), Córrego do Mato (Av. 9 de Julho) e da Avenida dos Imigrantes, nas áreas ainda não urbanizadas com mais de 1.000m², deverá ser reservada uma faixa de 10,00 m para via de tráfego local.

Artigo 119 - Ao longo das avenidas marginais do Córrego da Colônia, da Walkíria, da Vila Joanna, das Flores, do Caguassu, do Moisés (da represa do Rio Jundiaí), nas áreas não urbanizadas à data desta lei, os recuos frontais serão os mesmos do artigo 84 - acrescidos de mais 6,0 m.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 26 de 04 de 1984

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 26 de 04 de 1984.

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.165

PROJETO DE LEI Nº 3.877

PROC. Nº 15.576

De autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Lamontí, o presente projeto de lei tem por finalidade acrescentar ao Plano Diretor Físico-Territorial o art. 118-A, para prever construção de calçada para pedestrianismo junto aos canais de avenidas marginais.


A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.
4. Sua aprovação depende do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 08 de maio de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 15 de maio de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 15 de 05 de 19 84

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 15 de MAIO de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 15 de 05 de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.576

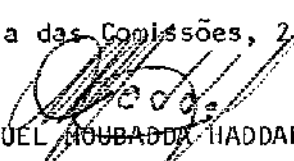
PROJETO DE LEI Nº 3.877, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que acrescenta ao Plano Diretor Físico-Territorial o art. 118-A, para prever calçada para pedestrianismo junto aos canais de avenidas marginais.

PARECER Nº 1.430

Adotamos o parecer da douta Assessoria Jurídica desta Edilidade, uma vez que converge em toda sua extensão com o nosso posicionamento frente à matéria.

Favorável.

Sala das Comissões, 24.5.1984.


MIGUEL MOUBADDA HADDAD,

Presidente e Relator.

APROVADO EM 29-05-84


ARTUR CASTRO NUNES FILHO

ERCÍLIO CARPI


JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

* ampc


FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

6ª SESSÃO Extraordinária


12	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	3877
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	
	MOÇÃO Nº.....	
	SUBSTITUTIVO Nº.....	
	EMENDA Nº.....	
	REQUERIMENTO Nº.....	

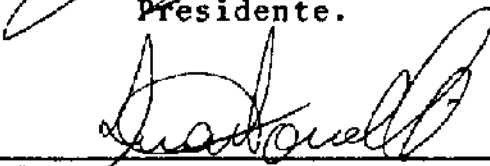
VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	x		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	x		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	x		
5- Carlos Alberto Lamonti.....	x		
6- Erazê Martinho.....	x		
7- Ercílio Carpi.....	ausente		
8- Felisberto Negri Neto.....	x		
9- Francisco José Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....	x		
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....	x		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	x		
14- José Rivelli.....	ausente		
15- Lázaro Rosa.....	x		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	x		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	ausente		
18- Rolando Giarolla.....	x		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	ausente		
TOTAL	15		

Sala das Sessões, em 20/6/84



1º Secretário



Presidente.


2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

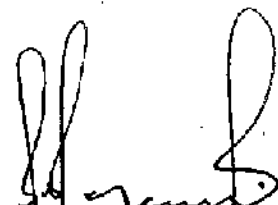
6ª SESSÃO Extraordinária

2ª


DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	3877
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	_____
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	_____
VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	_____
MOÇÃO Nº.....	_____
SUBSTITUTIVO Nº.....	_____
EMENDA Nº.....	_____
REQUERIMENTO Nº.....	_____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	x		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	x		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	x		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	x		
6- Erazê Martinho.....	x		
7- Ercílio Carpi.....	x		
8- Felisberto Negri Neto.....	x		
9- Francisco José Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....	x		
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....	x		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	x		
14- José Rivelli.....	ausente		
15- Lázaro Rosa.....	x		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	x		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	ausente		
18- Rolando Giarolla.....	x		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	ausente		
TOTAL	16		


Sala das Sessões, em 20 / 6 / 84



 1º Secretário.



 Presidente.



 2º Secretário.



Fls. 11
Provisória

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
685r	9-4	VQ			20-6-4

- COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS -
PARECER AO PROJETO DE LEI N. 3.877

O SR. FELISBERDO NEGRI NETO - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, em poucas palavras darei o meu parecer a respeito deste projeto.

Realmente, é um projeto mais inteligente que já passou por esta Casa eis que realmente vai beneficiar a muitos jundiaieneses que hoje tem carrido ao longo da avenidas até o meio da rua às vezes, a fim de não serem atropelados e, por isso, aqui registro os meus parabens ao nobre colega Gar-
leo Alberto Iamonti pela iniciativa que teve, augurando que pro-
jetos como este possam sempre dar entrada nesta Casa porque
teremos prazer em aprová-los. Parecer favoravel, Sr. Presidente,
passando ao mesmo tempo a v. exa. consultasse os demais membros
desta Comissão para saber se estão ou não de acordo com o nosso
ponto de vista.

OOO

-Consultados pela Presidencia da Mesa, manifes-
ta-se a favor do parecer, os srs. vereadores: Lazaro Rosa,
substituindo o Vereador Antonio Fernandes Panizza, Rolando Gig-
rolla, Antonio Carlos Pereira Neto, substituindo o vereador Jo-
sé Sivelli e Carlos Alberto Iamonti.--

OOO

JC)

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer.
À Comissão ...

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
6m. Ext.	10.2	P. De Pés			20.6.84

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
GERAIS AO PROJETO DE LEI 3 877.

A Ver. ANA VICENTINA TONELLI-Membro-Relator) -
Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei n. 3 877, do
nobre ver. Carlos Alberto Iamenti, é um projeto que vem se
encontra de interesse de muitos esportistas da cidade e já
não sem tempo foi pensado este projeto, projeto inclusive
que vem ou virá beneficiar inclusive e nesse companheiro Re-
lando Giarella que todos os dias faz o seu na Aveni-
da 9 de Julho que agora não vai correr o risco de algum aci-
dente na prática desse esporte.

Meu parecer é favorável e gostaria que v. exa.
sr. Presidente, consultasse aos demais membros da Casa sobre
o meu parecer.

O sr. PRESIDENTE - Consultamos os demais mem-
bros da C.A. Gerais.

O ver. Carlos A. Iamenti - Acompanhe o brilhan-
te parecer.

O sr. Francisco José Carbonari - Acompanhe.

O sr. Erasmo Martinho (substituindo o ver. Jer-
ge Nassif Haddad) - Acompanhe.

O sr. Ari de Castro Nunes Filho (substituindo
o ver. José Rivelli) - Acompanhe.

O sr. PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis,
está aprovada o Parecer da C.A. Gerais.

*



Proc. nº 15.576.

AUTÓGRAFO Nº 2 822

(Projeto de Lei nº 3 877)

Acrescenta ao Plano Diretor Físico-Territorial o art. 118-A, para prever calçada para pedestrianismo junto aos canais de avenidas marginais.


A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

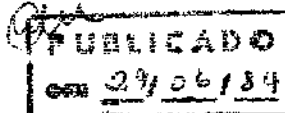
Art. 1º A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 - (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescido - deste artigo:

"Art. 118-A. Nas avenidas marginais a cursos d'água a faixa lindeira ao canal é reservada para construção de calçada para pedestrianismo."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (22-06-1.984).


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

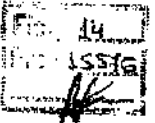




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

SABINETE DO PRESIDENTE



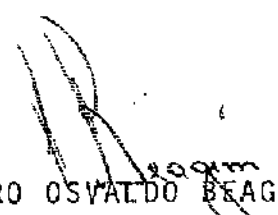
Of. PM.06-84-30.
Proc. nº 15.576.

Em 22 de junho de 1.984.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

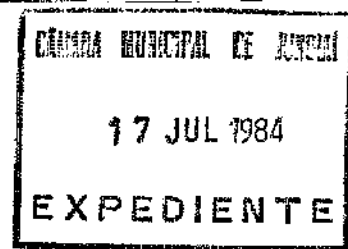
Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 822 do Projeto de Lei nº 3 877, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária de 20 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.


PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 389/84



Jundiá, 17 de julho de 1984.

Junte-se.

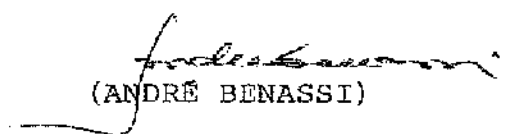
209m
Presidente
17.07.84.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 877, bem como cópia da Lei nº -- 2 727, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



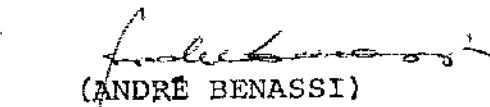
LEI Nº 2727, DE 17 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1.981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescido deste artigo:-

"Art. 118-A. Nas avenidas marginais a cursos d'água a faixa linceira ao canal é reservada para construção de calçada para pedestrianismo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

na.-

**LEI Nº 2727,
DE 17 DE JULHO DE 1984**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de julho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescido deste artigo:-

Art. 118-A. Nas avenidas marginais a cursos d'água a faixa lateral ao canal é reservada para construção de calçada para pedestrianismo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

